

Lei nº 223 / 13 / 02 / 1985

"Modifica a Redação do Art. 177 e Parágrafo Único da Lei nº 92/43, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Potosílis, Estado de Minas Gerais, autoriza o Executivo Municipal a modificar a redação do Art. 177 e Parágrafo, da Lei nº 92/43.

Art. 1º - O art. 177 e o Parágrafo Único da Lei nº 92/43, de 23 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

Art. 177 - A família do funcionário público municipal em exercício, em disponibilidade, em licença ou aposentado, terá benefícios mensais igual aos menores, remuneração ou proventos do "de cujus". Entretanto, a viúva cessará os direitos em virtude de contrair novo matrimônio, contudo, aos filhos menores ou comprovadamente incapazes do "de cujus", não perderão seus benefícios salvo caso fortuito.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mensalmente sem atrasos, especialmente em casos adversos, os princípios da legislação vigente, após a apresentação do "Estado de Óbito" e dos documentos comprobatórios dos dependentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Entrará a presente lei em vigor retroagindo a 01 de Fevereiro de 1985.
 Prefeitura Municipal de Petrópolis, 13/02/85.

George - Prefeito Municipal

Alfredo - Sec. Municipal

Lei nº 224/85

"Autoriza Aquisição de Imóvel e da Outras Providências".

O povo do município de Petrópolis, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e juntar ao Patrimônio Municipal, o Imóvel Urbano de propriedade atual da Senhora Lauretina Gomes, localizado na Rua Ludgero Moreira s/n, no Loteado de Umburauinha, neste município.

Parágrafo Único - O custo do Imóvel de que se refere o art. 1º da presente lei, será da ordem de R\$ 2.500.000, (dois milhões e quinhentos mil Cruzados), e as despesas em relação ao referido investimento correrão à conta da rubrica 2.1 - 4210 Aquisição de Imóveis, do Orçamento Vigente.

Art. 2º - Perogam-se as dis-